



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

Secção I

Disposições gerais

Artigo 17.º

Remuneração da mobilidade

1- Em 2019 passa a ser possível, nas situações de mobilidade na categoria em órgão ou serviço diferente, o trabalhador ser remunerado pela posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontre posicionado, caso não tenha alteração de posicionamento remuneratório em 2018 ou em 2019 e obtenha despacho favorável dos membros do Governo responsáveis pela área em que se integra o órgão, serviço ou entidade em causa e pela área das finanças e administração pública, fundado em razões de interesse público, com exceção dos órgãos e serviços das administração regional e local, em que a emissão daquele despacho compete ao presidente do respetivo órgão executivo das regiões autónomas e das autarquias locais.

2- [...].

3- [...].

Assembleia da República, 13 de novembro de 2018



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Os Deputados,

Paulo Sá

Duarte Alves

Paula Santos

Nota justificativa:

Pretende-se com esta proposta que, no caso de serviços da Administração regional e da Administração local, a autorização seja da responsabilidade dos respetivos órgãos, tal como o previsto no n.º 5 do artigo 16.º relativo às “Valorizações remuneratórias”.